



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------------|--------|
| CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº 410 | |
| 22 / 01 / 2013 | |
| RUBRICA | FOLHAS |
| 98 | |

MENSAGEM/016

Rio Grande, 21 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 007, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E NOVE MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Tendo em vista a situação problemática que o município vem enfrentando com a falta de médicos nas unidades básicas de saúde, nos postos de atendimento 24 horas, no Serviço de Atendimento Móvel Urgência (SAMU) e na Estratégia Saúde da Família - ESF o que vem prejudicando a garantia do atendimento médico aos usuários, principalmente aos enfermos que necessitam de tratamento e acompanhamento contínuo. Tendo unidades, como é a situação da UBSF AEROPORTO que faz mais de 1 ano que está sem médico na equipe de saúde da família em tempo integral, o que ocasionou a desabilitação da mesma junto ao Ministério da Saúde, causando a perda de recursos financeiros federais e estaduais de custeio que eram enviados mensalmente para sua manutenção. Além dessa unidade mais 5 equipes estão sem médico em tempo integral na ESF desde 2011 prejudicando a continuidade das atividades, equipe como da Ilha da Torotama que localizasse em área de difícil acesso da população a sede do município.

Frente a esta problemática inúmeras estratégias foram feitas pela administração municipal a fim de sanar tal problema, tais como; concursos públicos para médico, abertura de editais de seleção para contratos emergenciais, criação de novas gratificações atrelados a incentivo a titulação e resultados pactuados com a gestão, que resultaram em melhorias salariais, com objetivo de ser mais atrativo aos médicos. No entanto, os serviços permanecem desassistidos em sua totalidade e a população sem atendimento médico.

EXMO. SR.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista o término do contrato emergencial de um médico contratado através da Lei Municipal nº 7251, de 14 de junho de 2012 para atuar na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, no dia 30/12/2012, justificamos a necessidade de uma nova lei a fim de dar continuidade ao atendimento médico nesta unidade, considerando que não temos disponibilidade de outro profissional no quadro da SMS para prestar atendimento à comunidade.

Frente a gravidade da situação, da falta de médico nos serviços de saúde da rede básica do município do Rio Grande e pela procura de profissionais interessados a serem contratados pelo município justificamos a necessidade de criar a lei de contratação emergencial de médicos para atuar nas Unidades Básicas de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde tradicionais, nos Postos de Atendimento 24 horas e no Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E NOVE MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 29 (vinte e nove) médicos, sendo 15 médicos para atuarem nas equipes de saúde da família exercendo suas atividades na Estratégia Saúde da Família (ESF), 10 médicos para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas e 04 médicos para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), na forma abaixo:

| Cargo | Quantidade | Carga horária semanal | Valor mensal |
|--------------------|------------|-----------------------|---|
| Médico generalista | 11 | 40 horas | Para atuar na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificações por dedicação integral à Estratégia, conforme Lei Municipal nº 7270 de 04 de julho de 2012 e suas alterações e nos termos das leis específicas e por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei nº 7247, de 1º de junho de 2012, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 04 | 20 horas | Para atuar na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificações por dedicação integral à Estratégia, conforme Lei Municipal nº 7270 de 04 de julho de 2012 e suas alterações e nos termos das leis específicas e por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei nº 7247, de 1º de junho de 2012, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 10 | 20 horas | Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação por por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da |



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|--------------------|----|----------|---|
| | | | Saúde, conforme a Lei Municipal nº 7247/12, de 1º de junho de 2012 e leis específicas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 04 | 20 horas | Para atuar no SAMU , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação por atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº 6738/09, de 19 de agosto de 2009 e leis específicas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |

§ 1º O contratado receberá como remuneração, a constante do anexo A da Lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

§ 2º O contratado para atuar na Estratégia Saúde da Família por dedicação integral à ESF receberá gratificação, conforme determina a Lei Municipal nº 7.270, de 04 de julho de 2012 e também receberá a gratificação por cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina a Lei Municipal nº 7.247, de 1º de junho de 2012.

§ 3º O contratado para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas receberá a gratificação por cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina a Lei Municipal nº 7.247, de 1º de junho de 2012.

§ 4º O contratado para atuar no SAMU receberá a gratificação, conforme determina a Lei Municipal nº 6.738/09, de 19 de agosto de 2009.

§ 5º Fica assegurado o direito à insalubridade de 20% (vinte por cento), pela atividade a todos os médicos contratados por esta lei.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art 5º As descrições das atividades e requisitos para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família estão definidas no Anexo da Lei Municipal nº 6.959, de 15 de dezembro de 2010.

Art 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 418/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 01 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 11/13

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Janeiro de 2013

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Janeiro de 2013.

[Assinatura]
Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

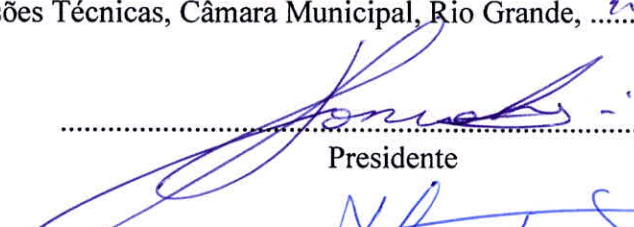
PROCESSO.....418/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 01 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 418/13

TIPO/Nº: PLE 07/13

AUTOR: Executivo Municipal


A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

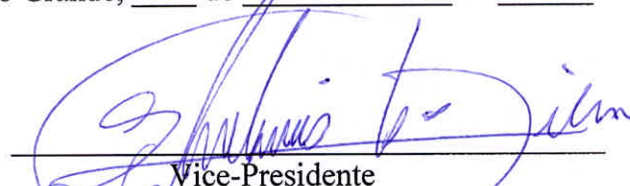
Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de JANEIRO de 2013



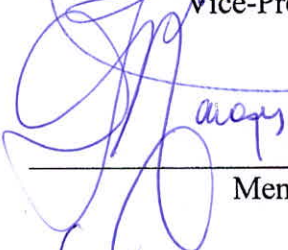
Presidente



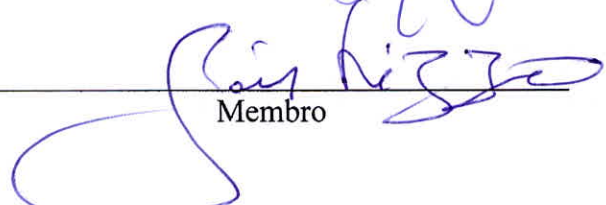
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0107/13
Proc. 0418/2013

Rio Grande, 30 de janeiro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 007 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Penatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado vinte e nove médicos para atuarem nas Equipes Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atendimento 24 horas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Secretaria Municipal da Saúde.

CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E NOVE MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 29 (vinte e nove) médicos, sendo 15 médicos para atuarem nas equipes de saúde da família exercendo suas atividades na Estratégia Saúde da Família (ESF), 10 médicos para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas e 04 médicos para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), na forma abaixo:

| Cargo | Quantidade | Carga horária semanal | Valor mensal |
|--------------------|------------|-----------------------|---|
| Médico generalista | 11 | 40 horas | Para atuar na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificações por dedicação integral à Estratégia, conforme Lei Municipal nº 7270 de 04 de julho de 2012 e suas alterações e nos termos das leis específicas e por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei nº 7247, de 1º de junho de 2012, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 04 | 20 horas | Para atuar na Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificações por dedicação integral à Estratégia, conforme Lei Municipal nº 7270 de 04 de julho de 2012 e suas alterações e nos termos das leis específicas e por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei nº 7247, de 1º de junho de 2012, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 10 | 20 horas | Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação por por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da |



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

| | | | |
|--------------------|----|----------|---|
| | | | Saúde, conforme a Lei Municipal nº 7247/12, de 1º de junho de 2012 e leis específicas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 04 | 20 horas | Para atuar no SAMU , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação por atuar no SAMU , conforme a Lei Municipal nº 6738/09, de 19 de agosto de 2009 e leis específicas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |

§ 1º O contratado receberá como remuneração, a constante do anexo A da Lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

§ 2º O contratado para atuar na Estratégia Saúde da Família por dedicação integral à ESF receberá gratificação, conforme determina a Lei Municipal nº 7.270, de 04 de julho de 2012 e também receberá a gratificação por cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina a Lei Municipal nº 7.247, de 1º de junho de 2012.

§ 3º O contratado para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas receberá a gratificação por cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina a Lei Municipal nº 7.247, de 1º de junho de 2012.

§ 4º O contratado para atuar no SAMU receberá a gratificação, conforme determina a Lei Municipal nº 6.738/09, de 19 de agosto de 2009.

§ 5º Fica assegurado o direito à insalubridade de 20% (vinte por cento), pela atividade a todos os médicos contratados por esta lei.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art 5º As descrições das atividades e requisitos para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família estão definidas no Anexo da Lei Municipal nº 6.959, de 15 de dezembro de 2010.

Art 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.350, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E NOVE MÉDICOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente 29 (vinte e nove) médicos, sendo 15 médicos para atuarem nas equipes de saúde da família exercendo suas atividades na Estratégia Saúde da Família (ESF), 10 médicos para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas e 04 médicos para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), na forma abaixo:

| Cargo | Quantidade | Carga horária semanal | Valor mensal |
|--------------------|------------|-----------------------|---|
| Médico generalista | 11 | 40 horas | Para atuar na Estratégia Saúde da Família , com carga horária de 40 horas semanais, será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificações por dedicação integral à Estratégia, conforme Lei Municipal nº 7270 de 04 de julho de 2012 e suas alterações e nos termos das leis específicas e por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei nº 7247, de 1º de junho de 2012, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 04 | 20 horas | Para atuar na Estratégia Saúde da Família , com carga horária de 20 horas semanais, será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificações por dedicação integral à Estratégia, conforme Lei Municipal nº 7270 de 04 de julho de 2012 e suas alterações e nos termos das leis específicas e por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Lei nº 7247, de 1º de junho de 2012, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|--------------------|----|----------|--|
| Médico generalista | 10 | 20 horas | Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação por por atingimento das metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a Lei Municipal nº 7247/12, de 1º de junho de 2012 e leis específicas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |
| Médico generalista | 04 | 20 horas | Para atuar no SAMU , será de R\$ 1.381,65 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação por atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº 5738/09, de 19 de agosto de 2009 e leis específicas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente. |

§ 1º O contratado receberá como remuneração, a constante do anexo A da Lei Municipal 5820/03 categoria G e suas alterações.

§ 2º O contratado para atuar na Estratégia Saúde da Família por dedicação integral à ESF receberá gratificação, conforme determina a Lei Municipal nº 7.270, de 04 de julho de 2012 e também receberá a gratificação por cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina a Lei Municipal nº 7.247, de 1º de junho de 2012.

§ 3º O contratado para atuar nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimento 24 horas receberá a gratificação por cumprimento de metas definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina a Lei Municipal nº 7.247, de 1º de junho de 2012.

§ 4º O contratado para atuar no SAMU receberá a gratificação, conforme determina a Lei Municipal nº 6.738/09, de 19 de agosto de 2009.

§ 5º Fica assegurado o direito à insalubridade de 20% (vinte por cento), pela atividade a todos os médicos contratados por esta lei.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de médicos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Município publicará processo seletivo para atender as contratações do Art. 1º.

Art 5º As descrições das atividades e requisitos para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família estão definidas no Anexo da Lei Municipal nº 6.959, de 15 de dezembro de 2010.

Art 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8949 (30/01/2013)

PROCESSO Nº 418/13 (PLE 007/2013)

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|--|-----------|--------|-----------|
| 1 | PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO | — | | |
| 2 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA-KANELÃO | — | | |
| 3 | JOSE ANTONIO DA SILVA – REPOLHINHO | ✓ | | |
| 4 | GIOVANI BASTOS MORALLES | ✓ | | |
| 5 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | ✓ | | |
| 6 | ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA | ✓ | | |
| 7 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO | ✓ | | |
| 9 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOZO COSTA | ✓ | | |
| 10 | DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFª DENISE | ✓ | | |
| 11 | DIRNEI DA MOTTA GREQUI- CABELEREIRO DIRNEI | ✓ | | |
| 12 | FLAVIO VELEDA MACIEL- FLAVIO VIGILANTE | ✓ | | |
| 13 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS –FLAVIO SANTOS | ✓ | | |
| 14 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA- VAVA | ✓ | | |
| 15 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 16 | JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA | ✓ | | |
| 17 | JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA- CHARLES SARAIVA | ✓ | | |
| 18 | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA – JULIO CESAR | — | | |
| 19 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 20 | ROVAM DE CASTRO | — | | |
| 21 | THIAGO PIRES GONÇALVES -THIAGUINHO | ✓ | | |
| | RESULTADO: | 17 | | |